

33.3.0027672-6

Sociedade anônima

Normal

00-2021/576240-1

22/11/2021 19:33:42

JUCERJA

Último arquivamento:

00004650709 - 18/11/2021

NIRE: 33.3.0027672-6

GOL LINHAS AEREAS S/A

Boleto(s): 103874635

Hash: E464F8E5-6FD4-4991-B725-B3BEDBB73F42

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GOL LINHAS AEREAS S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

981

[illegible]**Requerente**

Rio de Janeiro

Local

22/11/2021

Data

Nome:	Roberta Coelho de Souza Batalha
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2137239871
E-mail:	rsbatalha@demarest.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	22/11/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/576240-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2021/576240-1 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO AD333007680001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 50A210F67F9D3A985728C0DAEE3BFF1FE99CAB45F9DC983C4665F0CF8F9BF29D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Fiadora";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.*", doravante denominada simplesmente "Aditamento", nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2021 ("AGE"), foi aprovada a emissão de 610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 8ª (oitava) emissão da Emissora ("Debêntures" e

"Emissão", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente), perfazendo na data de emissão, ou seja, em 27 de outubro de 2021 ("Data de Emissão"), o valor total de R\$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais);

(B) em 25 de outubro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A." ("Escritura de Emissão");

(C) as Partes decidiram, de comum acordo e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 18 de novembro de 2021 ("AGD"), alterar a Escritura de Emissão para refletir as alterações na Cláusula 6.2.3.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2. DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

2.2. A ata de rratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, datada de 11 de novembro de 2021, aprovou a as alterações nos termos e condições das Debêntures, objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

3. DAS ALTERAÇÕES

3.1. Tendo em vista a AGD, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração da Cláusula 6.2.3 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.3. O valor a ser pago ao Debenturista no âmbito da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente à 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimos por cento por cento) da diferença positiva entre (i) a média mensal da Agenda Bruta de Recebíveis dos 6 (seis) meses anteriores à realização de cada Amortização Extraordinária, com apuração pelo Agente Fiduciário, que terá acesso aos dados necessários, conforme Contrato de Cessão Fiduciária; e (ii) o montante equivalente à 33% (trinta e três por cento) da soma do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures e das debêntures da 7ª (sétima) emissão da Emissora, acrescidos das respectivas remunerações calculadas pro rata temporis desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura e na escritura da 7ª (sétima) emissão da Emissora até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme apurado no dia de cada

Amortização Extraordinária Obrigatória e de demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"). Não haverá qualquer prêmio sobre o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória."

4. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

- 4.1. O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto nos itens 3.1.2.1, 3.1.5.1 e 7.1.2., inciso "(xiv)", da Escritura de Emissão consolidada.
- 4.2. Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá protocolar este Aditamento, na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, devidamente inscrito na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 4.3. Este Aditamento será levado a registro, pela Emissora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, da Cidade e Estado do Rio de Janeiro e da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de registro da Escritura na JUCERJA. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de cada registro.

5. DA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 5.1. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, bem como reafirmadas as declarações, contidas no item 12 da Escritura de Emissão.
- 5.2. Adicionalmente, a Emissora declara, na presente data, que não existe qualquer decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer controlada e/ou pela Fiadora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho escravo ou incentivo à prostituição; e (b) demais violações à legislação trabalhista, neste caso, que afete de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora;

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade

ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 6.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 6.4. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.5. Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- 6.6. A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.
- 6.7. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.
- 6.9. A Fiadora, neste ato, declara concordar com as alterações introduzidas por este Aditamento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos da Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em 1 (uma) via, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

Página de assinaturas 1/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

DocuSigned by:
Paulo S. Kakinoff
Assinado por: PAULO SERGIO KAKINOFF:19434451841
CPF: 19434451841
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 21/11/2021 14:28:12 BRT
ICP-Brasil
3FBC80A898DE483C816EE180EF52F2DA

Nome: Paulo Sérgio Kakinoff

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes Neto
Assinado por: EDUARDO JOSE BERNARDES NETO:16561097866
CPF: 16561097866
Papel: VP
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 20:02:05 BRT
ICP-Brasil
EE5168225EB048D29F1F4CB513EBA0EC

Nome: Eduardo José Bernardes Neto

Cargo: Diretor

Página de assinaturas 2/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Assinado por: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO 27310579801
CPF: 27310579801
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2021 14:27:06 BRT
ICP-Brasil
3006EBA866641D6BF2280679177A09E

Nome: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso

Cargo: Diretora

DocuSigned by:
Zélia Pereira de Souza
Assinado por: ZELIA PEREIRA DE SOUZA
CPF: 27279697636
Papel: Procuradora
Data/Hora da Assinatura: 18/11/2021 15:10:59 BRT
ICP-Brasil
615446E8DE7643688D67D4F76707723B

Nome: Zélia Pereira de Souza

Cargo: Procuradora

Página de assinaturas 3/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

DocuSigned by:
Paulo S. Kakinoff
Assinado por: PAULO SERGIO KAKINOFF:19434451841
CPF: 19434451841
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 21/11/2021 14:26:17 BRT
ICP-Brasil
3F6C8DA8B8DE483C816EE18DEF52F2DA

Nome: Paulo Sérgio Kakinoff

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
Eduardo Bernardes Neto
Assinado por: EDUARDO JOSE BERNARDES NETO:16561067866
CPF: 16561067866
Papel: VP
Data/Hora da Assinatura: 17/11/2021 20:02:09 BRT
ICP-Brasil
EE5168225EB048D29F1F4CB513EBA0EC

Nome: Eduardo José Bernardes Neto

Cargo: Diretor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GOL LINHAS AEREAS S/A

NIRE: 333.0027672-6 Protocolo: 00-2021/576240-1 Data do protocolo: 22/11/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 24/11/2021 SOB O NÚMERO AD333007680001 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 50A210F67F9D3A985728C0DAEE3BFF1FE99CAB45F9DC983C4665F0CF8F9BF29D

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



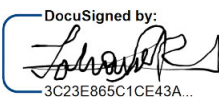
Página de assinaturas 4/4 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gol Linhas Aéreas S.A.

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Fernanda Katia de Lima

CPF: 294.643.128-23

2. 

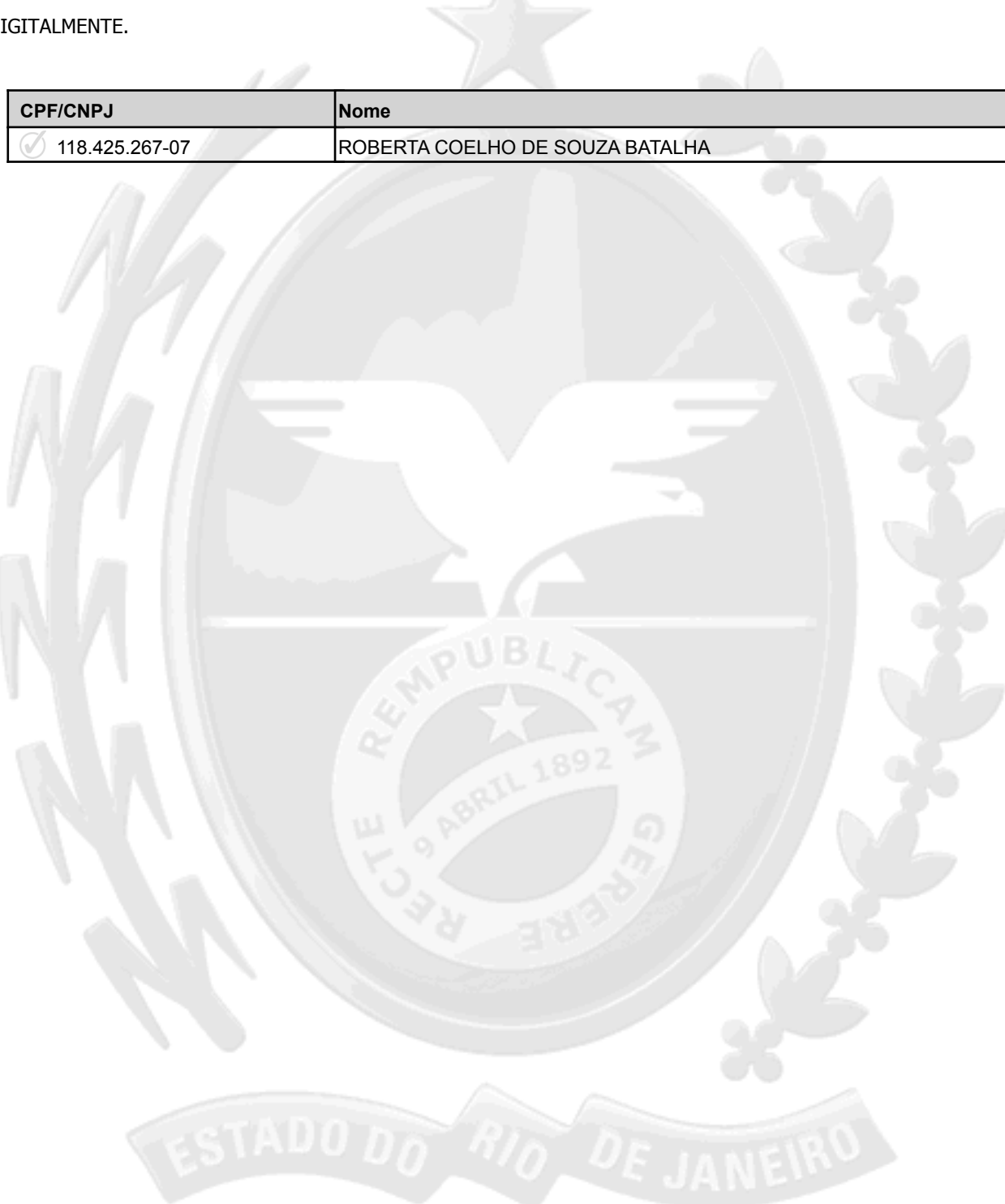
Nome: Tatiane de Araujo Mendonça

CPF: 285.061.958-29

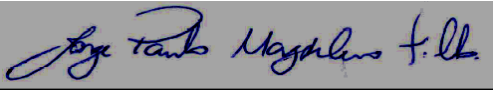
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GOL LINHAS AEREAS S/A, NIRE 33.3.0027672-6, PROTOCOLO 00-2021/576240-1, ARQUIVADO EM 24/11/2021, SOB O NÚMERO (S) , FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 118.425.267-07	ROBERTA COELHO DE SOUZA BATALHA



24 de novembro de 2021.



Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1